



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 206/2019 LICITAÇÃO

Contrato nº 001/2016

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao contrato nº 001/2016.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 025/2016, com requerimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 001/2016, destinado a prestação de serviços de seguro total para 15 veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Castanhal e a Secretaria de Educação do município, contrato este realizado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC e a empresa PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 12 (doze) meses que passará de 02.06.2018 a 01.06.2019 para 03.06.2019 a 04.06.2020, não havendo alteração de valor conforme proposta apresentada pela seguradora.

Frisa-se que este será o terceiro termo aditivo ao contrato nº 001/2016.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à empresa SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 025/2016, por um período 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que concerne as alterações contratuais, verifica-se que o contrato, prevê a possibilidade de aditivo em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...
(grifos nossos)

Sendo assim, o contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo, mais precisamente na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES no contrato nº 001/2016.
- b) O objeto do contrato continuará inalterado conforme solicitação de prorrogação do ofício 75/2019/GAB/SEMED/PMC;
- c) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada através de cotação de preço juntada;
- d) Conforme justificativa de aditamento, será mantida as condições estabelecidas no contrato;
- e) O preço de mercado continua compatível.

Assim a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de prorrogação do contrato nº 001/2016 pretendida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2016.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 22 de maio de 2019.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal